



Número do processo: 000000260/2025

Número Único: WKW.7UT.52P-AJ

Solicitação: Indicação

Requerente: ROGERIO FRANCISCO DOS SANTOS

CPF/CNPJ do Requerente: 014.319.101-20

Beneficiário: Não Informado

CPF/CNPJ do Beneficiário: Não Informado

Endereço: Rua MIGUEL EMIDIO BASTOS, N° 125 COHAB DIRCEU MACHADO, CEP: 79765-000, Município: Taquarussu/MS

Telefone:

Email: Não Informado

Local de Protocolização: 0101 - PROTOCOLO GERAL

Localização Atual: [PROTOCOLO GERAL]

Protocolado por: EMANUELY06

Situação: Não analisado

Procedência: Interna

Prioridade: NORMAL

Protocolado em: 27/06/2025 Hora:12:19:04

Súmula: INDICAÇÃO SOB O N°071/2025, CONFORME SEGUE EM ANEXO.

Observação: Não Informado


Emanuely Oliveira


ROGERIO FRANCISCO DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Getúlio Vargas, 32 – C.E.P.: 79.765-000/ Taquarussu – MS

Telefax (67) 3444-1274 – Fone (67) 3444-1123

E-mail: camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br



PROTOCOLO		<u>Indicação</u>	N.º 071/2025
------------------	--	-------------------------	---------------------

AUTORIA: Vereador Rogério Francisco dos Santos

Exmo. Sr. Gilso Francisco Filho

Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu - MS

*O vereador que a esta subscreve indica que, após a tramitação regimental desta Casa, seja encaminhado expediente reivindicatório ao Exmo. Sr. Clóvis José do Nascimento, Prefeito Municipal, Secretario de Administração Geral, Luiz Fernando Pigari Baptista. **Solicito que se faça cumprir o disposto no Código de Posturas do Município quanto as responsabilidades do proprietário e/ou responsável de propriedades e terrenos privados, no que se refere a limpeza e manutenção de vias públicas e terrenos.***

Justificativa: Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Senhor Secretario, venho por meio desta solicitar de Vossa Excelência que se digne em desenvolver gestão atendendo tal indicação. A limpeza e manutenção adequada de terrenos são fundamentais na prevenção e controle de doenças transmitidas por mosquitos, especialmente em períodos chuvosos, que criam condições ideais para a proliferação do *Aedes aegypti*, o mosquito vetor de doenças como dengue, zika e chikungunya.

Durante as chuvas, a água se acumula facilmente em recipientes, lixo e locais com entulho. Esses acúmulos de água são ambientes perfeitos para a reprodução do *Aedes aegypti*, cujo ciclo de vida pode ser completado em poucos dias. Com a rápida reprodução do mosquito, o risco de surtos de doenças transmitidas por ele aumenta significativamente.

Manter o terreno limpo e organizado contribui para a eliminação desses ambientes de reprodução, ajudando a controlar a população do mosquito e, conseqüentemente, a incidência dessas doenças na cidade. Além disso, a prática de limpeza regular demonstra responsabilidade social e compromisso com a saúde pública, beneficiando não apenas o proprietário, mas toda a vizinhança.

Portanto, é essencial que os proprietários de terrenos estejam cientes da importância de mantê-los livres de entulhos e água parada, contribuindo para a redução dos riscos para a saúde coletiva e ajudando a evitar surtos de doenças que podem ter graves conseqüências para a população.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Getúlio Vargas, 32 – C.E.P: 79.765-000/ Taquarussu – MS

Telefax (67) 3444-1274 – Fone (67) 3444-1123

E-mail: camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br



PROTOCOLO		<u>Indicação</u>	N.º 071/2025
------------------	--	-------------------------	---------------------

AUTORIA: Vereador Rogério Francisco dos Santos

Uma vez que, é possível observar no Código de Posturas do Município, especificamente nos seguintes trechos:

Art. 6 - Os moradores são responsáveis pela limpeza do passeio fronteiro a sua residência.

Art. 9 - É proibido lançar nas vias públicas, bueiros e sarjetas, lixo de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais, fragmentos pontiagudos e outros detritos sólidos de qualquer natureza que possam ocasionar incômodo à população ou prejudicar a estética da cidade.

Art. 12 - Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

§1º - Os proprietários ou responsáveis deverão evitar a formação de focos ou viveiros de insetos, ficando obrigados a execução de medidas que forem determinadas para sua extinção.

Art. 13 - Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátio de prédios situados na zona urbana.

§ 2º- As providências para o escoamento das águas estagnadas e limpeza de propriedades particulares competem aos respectivos proprietários.

§ 3º - Decorrido o prazo definido pela Prefeitura para que uma habitação ou terreno seja limpo, a mesma poderá mandar executar a limpeza, apresentando ao proprietário a respectiva conta acrescida de 20% (vinte por cento) a título de administração.

Art. 14 – O lixo das habitações será recolhido em recipiente apropriado, para ser removido pelo serviço de limpeza pública.

Art. 16 - É proibido queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança.

Sendo assim, com base no Código vigente, faz-se necessário o cumprimento da legislação, assim como a execução de medidas de infração conforme disposto no Código supracitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Getúlio Vargas, 32 – C.E.P: 79.765-000/ Taquarussu – MS

Telefax (67) 3444-1274 – Fone (67) 3444-1123

E-mail: camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br



PROTOCOLO		<u>Indicação</u>	N.º 071/2025
------------------	--	-------------------------	---------------------

AUTORIA: Vereador Rogério Francisco dos Santos

Acreditando, no entanto, que Vossas Excelências compreendendo as razões que me levou a esta indicação, atenderá de maneira respeitosa, a supracitada indicação.

Plenário das deliberações Miguel Francisco da Silva, 27 de junho de 2025


Rogério Francisco dos Santos
Vereador-MDB